

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Portaria nº 14/2024 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 4 de março de 2024

O DIRETOR-GERA DO CAMPUS PLANALTINA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 727, de31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas de conduta para a comunidade acadêmica e animais não humanos (cães e gatos) no IFB, *Campus* Planaltina, conforme abaixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NORMAS DE CONDUTA PARA A COMUNIDADE ACADÊMICA E ANIMAIS NÃO HUMANOS (CÃES E GATOS) NO IFB CAMPUS PLANALTINA

CONSIDERANDO

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, maus tratos e abandono de animais, que determina em seu artigo 32º que "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos" poderá resultar em detenção de 3 meses a 1 ano e multa;

A Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato e prevê reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda, e a pena aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

O artigo 1º da Lei DF nº 6612, de 06 de junho de 2020, que dispõe sobre animais comunitários no Distrito Federal e dá outras providências e define que o animal comunitário é "aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção e que não possua responsável único e definido, mas pode ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor";

Que o campus Planaltina é o único campus agrícola do IFB e se constitui com uma grande diversidade de fauna e flora;

Que é observado há muitos anos, a chegada de diversos animais errantes no *campus*, principalmente cães e gatos, errantes, abandonados, doentes, não domiciliados e ferais;

Que urge a necessidade de normatização da guarda e manejo de animais domésticos (PET) nas Residências Funcionais, nas Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção (UEP) e nos diversos ambientes de convivência do *campus* Planaltina (CPLA) do IFB.

CAPÍTULO I

1. Normas Gerais

- 1.1. É estritamente proibido o abandono de animais domésticos no entorno e área interna do CPLA.
- 1.2. O indivíduo responsável pelo abandono e/ou maus-tratos de animais será denunciado para os órgãos competentes de fiscalização, quais sejam: Polícia Militar DF, Polícia Civil, Brasília Ambiental, Ibama e/ou Ouvidoria do DF.
- 1.3. A Comissão de Educação Sanitária, Ambiental e Social (COESAS) do *campus* Planaltina tratará da temática dos animais errantes, abandonados, doentes, não domiciliados ou ferais que chegarem até o CPLA. A comissão será constituída pelos diversos setores da comunidade acadêmica visando o desenvolvimento de ações educativas em torno da guarda responsável e sensibilizadora sobre a convivência entre a comunidade acadêmica e os cães e gatos (PET) presentes no *campus*.
- 1.4. A COESAS orientará permanentemente a comunidade sobre as normas estabelecidas no presente documento e a importância do exercício da guarda e tutela responsável.
- 1.5. O CPLA, dentro de suas possibilidades e finalidades, apoiará projetos extensão que visem o monitoramento e doação externa de animais perdidos ou abandonados em suas dependências.

2. Normas específicas

2.1. Guarita

- 2.1.1. O animal encontrado na área da guarita deverá ser identificado pelos servidores vigilantes plantonistas e quando possível verificada sua procedência, e se o mesmo tem tutor ou responsável.
- 2.1.2. Caso seja comprovado se tratar de animal abandonado ou errante, deverá ser registrado em um livro de registro de ocorrências presente no local.

2.2. Residências Funcionais

- 2.2.1. O servidor permissionário deverá manter seus animais de estimação (cães e/ou gatos) sob sua tutela e deverá mantê-los circunscritos aos limites do quintal da sua residência, não sendo permitido que sejam soltos na área comum do *campus*.
- 2.2.2. O servidor permissionário deverá arcar com todas responsabilidades que eventualmente sejam geradas em casos de ataque a pessoas e/ou animais criado nas UEPs, danos patrimoniais à instituição ou a terceiros.
- 2.2.3. Por questões sanitárias, fica vedada a criação de animais de produção na área residencial ou fora da UEP dedicada à atividade específica (exemplos: suínos, bovinos, aves, caprinos, ovinos, equinos, entre outros).
- 2.3. Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção (UEP).
- 2.3.1. Fica proibido o acesso e a permanência de animais domésticos nas treze UEPs que compõem o setor produtivo do *campus*, incluindoa Fábrica de Ração e o Centro de Formação Tecnológica (CFT).
- 2.3.2. Os animais que adentrarem nestas áreas deverão ser cuidadosamente conduzidos para fora das mesmas.
- 2.3.3. Animais domésticos com comprovada função, poderão permanecer nas UEPs. Nesses casos, eles deverão ser autorizados pela Coordenação de Produção, protegidos e mantidos desde que não exista ocorrência de transtornos causados pelos mesmos.
- 2.3.4. É proibido manter bebedouros, comedouros ou abrigos para animais domésticos errantes nos sistemas de produção animal, a fim de desestimular a permanência dos mesmos nesses ambientes.
- 2.3.5. A presença ou a recorrência de animais nestes ambientes, deverá ser comunicada à COESAS para serem dadas as orientações pertinentes.
- 2.3.6. Em caso de aparecimento de animais domésticos com comportamento agressivo, deve-se contactar a COESAS imediatamente para serem dadas as orientações pertinentes.
- 2.4. Prédios de Ensino; Salas de aulas das UEPs e Ambientes de Manejo de Animais, Centro de Formação Tecnológica (CFT), Prédio da Agronomia, Prédio da Agroecologia, Centro de Ensino da Biologia (CEBIO), Administração I e II, Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), Biblioteca, Agroindústria, CEPEX, Galpão de Prática da Agroecologia e Residências Estudantis.
- 2.4.1. Nestes locais, a presença de cães e gatos não será permitida. Os animais deverão ser conduzidos e adestrados a não entrarem e, caso entrem, a não permanecerem nesses ambientes.
- 2.4.2. Os animais que adentrarem nestas áreas deverão ser conduzidos de forma cuidadosa para fora das mesmas.

2.4.3. A presença ou a recorrência de animais nestes ambientes, deverá ser comunicada à COESAS para serem dadas as orientações pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3. Os casos omissos neste documento serão orientados pela COESAS ou pela Direção-Geral do campus em última instância;
- 4. Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

APÊNDICE

PRINCIPAIS CONCEITOS E CONSIDERAÇÕES UTILIZADAS COMO PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PRESENTE NORMA

1. Qualidade de vida da comunidade e dos animais domésticos

Cães e gatos têm sido animais de companhia desde tempos remotos. Há milênios os humanos têm valorizado os cães pela sua companhia, pela sua lealdade e companheirismo. E os gatos têm sido valorizados pela sua companhia, por protegerem os arredores dos roedores e pela relativa facilidade de cuidados.

A questão da guarda responsável de animais domésticos é uma das mais urgentes construções jurídicas do Direito Ambiental, visto a crescente demanda que se tem verificado nas sociedades, pois a urbanização cada vez mais crescente, vem suplantando hábitos coletivos entre os indivíduos que, isolados em seus lares, tem constituído fortes laços afetivos com algumas espécies, como é o caso dos cães e gatos, transformando-os em verdadeiros entes familiares.

O abandono de cães e gatos é tanto causa como consequência dos problemas decorrentes da interação entre as pessoas e esses animais. Adicionalmente, o abandono é uma experiência traumática para os cães e gatos, devido às mudanças nas condições sociais e ambientais a que os mesmos vivenciam.

Algumas das principais causas do abandono de cães são alterações comportamentais do mesmo, falta de espaço nas moradias, estilo de vida dos tutores, tempo de vida de um animal de companhia e desconhecimento sobre as responsabilidades e custos sobre a guarda de um animal.

No Brasil, atualmente existem 30 milhões de animais não domiciliados, que vivem sem tutoria pessoal ou institucional. São animais invisíveis, que somente são enxergados, quando causam algum dano ou perturbação à comunidade.

É importante que a sociedade se conscientize da sua responsabilidade sobre a situação e o comportamento dos animais não domiciliados, inclusive, para que seja possível antecipar possíveis transtornos futuros.

Considerando que os cães e gatos fazem parte da história da humanidade há séculos e que o bem-estar dos animais está diretamente ligado ao bem-estar humano, é necessário elencar alguns conceitos que devem ser levados em consideração no presente documento.

- 1º Senciência animal

Animais são seres conscientes e sencientes: de acordo com a declaração de Cambridge de 2012, os animais vertebrados e alguns invertebrados como o polvo são animais dotados de consciência, ou seja, são capazes de interpretar e entender o mundo ao seu redor. Além disso, são seres sencientes, capazes de expressar sentimentos como a dor, tristeza, medo, alegria, satisfação, etc.

- 2º Saúde única e bem-estar único

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como: "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade em relação a cada indivíduo".

O Bem-estar animal diz respeito às necessidades físicas, mentais, emocionais e fisiológicas do animal.

Segundo Donald Broom (2014), o bem-estar animal pode ser definido como o estado de um animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente em que vive. Animais com bem-estar prejudicado possuem maior chance de adoecer, pois o estresse diminui a imunidade. Tornando assim possíveis transmissores de doenças. Portanto animais com bons níveis de bem-estar, tendem a deixar o ambiente em que vivem mais saudáveis e as pessoas mais saudáveis. A preocupação com o bem-estar traz benefícios práticos, uma vez que a interação positiva com os animais pode proporcionar benefícios psicossociais que são importantes para o bem-estar humano. Em uma instituição de ensino contribui para ensinar a ética do cuidado, pois pode ser uma força de coesão numa comunidade.

- 3º Avaliação do bem-estar dos animais

Uma avaliação completa de bem-estar deve conter observações sobre:

- a. A saúde do animal: prover alimentação suficiente, água, vacinação, abrigo e qualidade do ar para prevenir doenças e reduzir a mortalidade;
- b. A Nutrição: Ter acesso a água limpa e fresca e alimento de qualidade e quantidade suficiente;
- c. Ambiente: Ambiente limpo e protegido, com conforto para o descanso, com abrigo de sol ou chuvas;
- d. Comportamento: Capazes de expressarem seus comportamentos naturais;
- e. Estado mental: Capazes de experimentarem mais sentimentos positivos do que negativos. Necessidades anteriores não atendidas como nutrição, saúde e ambiente podem gerar sentimentos e emoções negativos e por conseguinte gerar mais doenças.

2. Aspectos Sanitários relacionados aos Animais

O IFB, *Campus* Planaltina, com o intuito de atender às demandas didáticas (ensino, pesquisa e extensão), alberga dez sistemas de produção animal, sendo estes: avicultura de corte, avicultura de postura (galinhas e codornas), apicultura, bovinocultura de corte, bovinocultura de leite, caprinocultura, equideocultura/Equoterapia, ovinocultura, piscicultura e suinocultura.

Os animais domésticos (cães e gatos) são considerados importantes vetores/ hospedeiros de patologias que podem acometer animais de produção, as quais, além de desencadearem perdas produtivas significativas, transmissão de viroses abortivas em vacas, podendo também comprometer a saúde e bem-estar dos rebanhos. A permanência de animais domésticos, em especial animais errantes, que não recebem os devidos e necessários cuidados sanitários, junto aos animais de produção, coloca em importante risco a sanidade dos rebanhos nos referidos sistemas de produção. Diversas são as doenças às quais os animais domésticos podem participar do ciclo biológico, ou por albergarem o agente, ou por agirem como vetores mecânicos, permitindo o fechamento de seu ciclo biológico, como por exemplo, toxoplasmose, neosporose, brucelose, tuberculose, leishmaniose, leptospirose, entre outras.

Por serem predadores naturais, cães e gatos colocam ainda em risco os sistemas de produção por possíveis ataques aos animais. Inclusive, este é um fator bastante importante, que faz com que se torne imprescindível o cuidado e monitoramento dos animais domésticos, que frequentemente aparecem no Campus Planaltina. Estes ataques, além de gerarem grande estresse aos animais de produção, podem desencadear lesões físicas, mutilações, ou até mesmo o óbito das vítimas. Também é preciso considerar, que os animais domésticos não cuidados ou monitorados podem se transformar em errantes/ferais, e colocar em risco a fauna de todo parque ecológico Colégio Agrícola de Planaltina.

3. Legislação

Na Lei de Crimes Ambientais, 9.605, de 1998, em seu artigo 32º "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos" resultará em detenção de 3 meses a 1 ano e multa. Esta lei foi implementada pela lei 14.064, de 2020, que determina, em casos de cães e gatos, a reclusão será de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda, e a pena será aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

De acordo com o artigo 1º da Lei DF, 6612/2020, o animal comunitário é aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, e que não possua responsável único e definido, mas, pode ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Referências Consultadas

ALVES, A. J. S. E; GUILLOUX, A. G. A.; ZETUN, C. B.; POLO, G.; BRAGA, G. B.; PANACHÃO, L. I.; SANTOS, O.; DIAS, R. A. Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 11, n. 2, p. 34-41, 2013.

BRASIL. Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. Lei 1464, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASÍLIA, DF. Lei 6612, de 02 de junho de 2020. Dispõe sobre animais comunitários no Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do DF, 2020.

BROOM, D. M. Considering animals' feelings: Précis of Sentience and animal welfare (Broom 2014). **Animal Sentience**, v. 1, n. 5, p. 1, 2016.

LIMA, A. A. G. Levantamento das ações desenvolvidas pelo Projeto Fiel no IFB, Campus Planaltina, no período compreendido entre os anos de 2014 a 2018. 25f. (Monografía). Trabalho de Conclusão de Curso. Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do Instituto Federal de Brasília, Campus Planaltina, 2019.

MOUTINHO, F. F. B.; NASCIMENTO, E. R.; PAIXÃO, R. L. Percepção da sociedade sobre a qualidade de vida e o controle populacional de cães não domiciliados. **Cienc. Anim. Bras.**, Goiânia, v.16, n.4, p. 574-588 out./dez. 2015.

OLIVEIRA, D. M.; SILVA, M.C. Sobre animais abandonados e pessoas que lidam com eles: O papel dos clínicos veterinários: Uma revisão. **Revista Brasileira de Higiene e Sanidade Animal: RBHSA**, v. 2, n. 1, p. 56-80, 2008.

SANTANA, L. R.; MACGREGOR, E.; SOUZA, M. F. A. OLIVEIRA, T. P. Posse responsável e dignidade dos animais. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL** . 2004. p. 533-552.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL, em 04/03/2024 14:22:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 527926 Código de Autenticação: 9d21f05f82

